

Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

**Diretor
e Vice-Diretor de Ensino e Informação**
André Malhão

Vice-Diretor de Desenvolvimento Institucional
Sergio Munck

Vice-Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
Isabel Brasil

**Coordenador Geral do Ensino Técnico de Nível
Médio em Saúde**
Cláudio Gomes Ribeiro

**Coordenador do Ensino Médio Integrado
à Educação Profissional**
Augusto César Rosito Ferreira

**Coordenadora do Módulo de Introdução à
Educação Politécnica em Saúde**
Ana Lúcia de Moura Pontes

**Coordenadora da Habilitação Técnica de Gestão
em Serviços de Saúde**
Adriana Geisler

**Coordenador da Habilitação Técnica de
Laboratório em Bodiagnóstico em Saúde**
Marcos Antônio Pereira Marques

**Coordenadora da Habilitação Técnica de Registros
e Informações em Saúde**
Claudete Vilche Fonseca

**Coordenadora da Habilitação Técnica de
Vigilância em Saúde**
Grácia Maria de Miranda Gondim

Coordenador do Projeto Trabalho, Ciência e Cultura
Marco Antônio Carvalho Santos

Chefe da Secretaria Escolar
Geisa Francisco da Silva

Capa, Projeto Gráfico e Editoração
Marcelo Paixão

Índice

Portaria	5
Capítulo I Da categoria, objetivos e estrutura	7
Capítulo II Da Coordenação, Corpo Docente e Discente	9
Capítulo III Da matrícula	12
Capítulo IV Do material escolar e uniforme	13
Capítulo V Do sistema de avaliação, critério de aprovação e recuperação	14
Capítulo VI Do estágio curricular ou prática profissional	17
Capítulo VII Conselho de Classe	24
Capítulo VIII Da Bolsa de Estudo	25
Capítulo IX Das Penalidades	26
Capítulo X Disposições gerais e transitórias	27



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
044/2007-DIR/EPSJV	
Folha 01	De 01
Entrada em vigor 19/12/2007	

Portaria da EPSJV

**O Diretor da Escola Politécnica
de Saúde Joaquim Venâncio,
no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Instituir o Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade em 12 de dezembro de 2007.

2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

André Malhão
Diretor
EPSJV/FIOCRUZ

Cancela -----	Altera 001/2007-DIR/EPSJV	Distribuição Geral	Data 19/12/2007
------------------	------------------------------	-----------------------	--------------------

Capítulo I

Da categoria, objetivos e estrutura

ARTIGO 1º – A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) criada pelo Ato nº 095/85/PR, de 1º de julho de 1985, da Presidência da Fiocruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, reger-se-á pelo Regimento Interno e o seu sistema de ensino, por este Regulamento, respeitando a legislação educacional em vigor.

ARTIGO 2º – A Educação Profissional realizada pela EPSJV destina-se à formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Ciência e Tecnologia e atividades afins. O sistema de ensino tem suas diretrizes educacionais e organização curricular, respectivamente, de acordo com a Lei 9.394/96 e com o Decreto 5.154/04, e será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação profissional.

I – Formação inicial e continuada de trabalhadores: destina-se à capacitação, aperfeiçoamento, atualização e especialização de trabalhadores de todos os níveis de escolaridade para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Para os cursos nesta modalidade será exigida escolaridade mínima equivalente ao primeiro segmento do ensino fundamental, de acordo com as especificidades de cada curso.

a) Curso de Qualificação Profissional: tem por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades relacionadas com determinadas habilitações ou áreas profissionais.

b) Curso de Desenvolvimento Profissional: tem por finalidade ampliar e desenvolver conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou área profissional, com o objetivo de aprimorar o desempenho profissional.

c) Curso de Atualização: tem por finalidade apresentar os conhecimentos técnico-científicos mais recentes para os profissionais da área da saúde.

II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio: tem por finalidade formar técnicos de nível médio para atuarem nos diferentes processos de trabalho em Saúde e Ciência e Tecnologia nas habilitações técnicas reconhecidas pelos órgãos oficiais e profissionais. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida em articulação com o ensino médio, conforme art. 4º do Decreto 5.154/04, e oferecida nos seguintes formatos:

a) integrada: para alunos oriundos do ensino fundamental que cursarão o ensino médio e a habilitação profissional na EPSJV, com matrícula única;

b) concomitante: para alunos oriundos do ensino fundamental que cursarão a habilitação profissional da EPSJV e o ensino médio em outra instituição;

c) subsequente: somente para alunos que concluíram o ensino médio.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 6º do Decreto 5.154/04, os cursos e programas de educação profissional técnica, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, permitirão saídas intermediárias, com a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após conclusão com aproveitamento.

III – Aperfeiçoamento técnico: tem por finalidade o aperfeiçoamento de profissionais, conforme as demandas do SUS, de Ciência e Tecnologia e de áreas afins, por meio de cursos com carga horária mínima de 90 horas associados a uma habilitação técnica.

IV – Especialização técnica: tem por finalidade a especialização de profissionais, conforme as demandas específicas do SUS e da área de Ciência e Tecnologia, por meio de cursos associados a uma habilitação técnica, nos termos do parágrafo 2º do art. 7º da Resolução CEB/CNE nº 04/99, através de cursos com carga horária mínima de 180 horas associados a uma habilitação técnica.

Capítulo II

Da Coordenação, Corpo Docente e Discente

ARTIGO 3º – Às coordenações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio compete:

- a)** promover e participar da elaboração dos princípios e programas educativos do curso;
- b)** dirigir as atividades do curso, executando as disposições legais e regimentais e os atos normativos do curso;
- c)** promover medidas destinadas a propiciar o entrosamento com outros grupos de trabalho da EPSJV, demais unidades da Fiocruz e outras instituições;
- d)** convocar e dirigir as reuniões com professores, pais e alunos;
- e)** acompanhar e orientar as atividades escolares desenvolvidas no curso e outras de que este venha a participar, visando atingir seus objetivos educacionais;
- f)** zelar pela execução do calendário escolar;
- g)** apresentar mensalmente à Coordenação Geral do Ensino Técnico de Nível Médio lista dos alunos com índice de faltas superior a 25% dos dias letivos do mês em curso.

Parágrafo Único: A coordenação do curso, em colaboração com a coordenação de laboratório e a direção desta instituição, é responsável pela seleção e avaliação do corpo docente, exceto em casos de concurso público.

ARTIGO 4º – O corpo docente, formado por profissionais licenciados e por profissionais da saúde, tem como responsabilidades:

- a)** participar da elaboração dos princípios e programas educativos dos cursos e se responsabilizar por sua condução;

- b)** dispor de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções no ambiente de trabalho;
- c)** escolher a metodologia de trabalho e aplicá-la nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, respeitadas as diretrizes gerais do curso;
- d)** participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares;
- e)** esforçar-se em prol da educação do aluno, utilizando processos que não se afastem das diretrizes estabelecidas no curso;
- f)** apresentar à coordenação do curso, anualmente, o programa da disciplina que leciona;
- g)** apresentar à Coordenação de Curso os registros escolares no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término do período letivo;
- h)** cumprir com a grade curricular tal como estabelecida no plano de curso e comunicar alterações, nos casos excepcionais, com 24 horas de antecedência à Coordenação do Curso;
- i)** praticar a pontualidade e a assiduidade nos seus compromissos com a Escola, e o respeito aos períodos e datas estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo Único: Todos os professores têm o direito de ser representados ou representar o corpo docente no Conselho Deliberativo da unidade, em conformidade com o Regimento da EPSJV.

ARTIGO 5º – Todo aluno devidamente matriculado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem assegurados os seguintes direitos e prescritos os seguintes deveres:

- a)** o direito de receber, em igualdade de condições, o apoio para o pleno desenvolvimento formativo conforme a proposta pedagógica da escola;

- b)** o direito de participar de reunião anual com o corpo docente;
- c)** o direito de apresentar, oralmente ou por escrito, à coordenação ou aos professores qualquer solicitação relativa ao andamento dos trabalhos escolares;
- d)** o direito de organizar a eleição anual de representantes de turma e de dirigentes do Grêmio Estudantil;
- e)** o direito de ser representado ou representar o corpo discente no Centro de Estudos e no Conselho Deliberativo da EPSJV;
- f)** o direito de participar das atividades sócio-culturais promovidas pelos cursos, respeitados os critérios estabelecidos pelas coordenações;
- g)** o direito de requerer o uso do armário de aço, sob as condições previstas no Termo de Compromisso do usuário;
- h)** o dever de participar das atividades pedagógicas promovidas pelo curso;
- i)** o dever de comparecer às aulas com o material escolar necessário ao trabalho a ser realizado, conforme indicado pelos professores;
- j)** o dever de suspender o uso de aparelho eletrônico durante as aulas;
- k)** o dever de manter o compromisso com um envolvimento ativo e responsável no processo ensino-aprendizagem, assim como o atendimento a regras que garantam um convívio solidário;
- l)** o dever de evitar comportamentos que prejudiquem o desempenho individual ou coletivo dos alunos;
- m)** o dever de respeitar os horários das aulas e os demais horários estabelecidos pela escola.

Capítulo III

Da matrícula

ARTIGO 6º – O requerimento de matrícula inicial deverá ser apresentado com comprovação de escolaridade e os demais documentos exigidos conforme edital do processo seletivo.

ARTIGO 7º – Os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EPSJV selecionados a partir de concurso público devem realizar, anualmente, matrícula na Secretaria Escolar, no prazo estipulado pelo calendário escolar.

Parágrafo Único: A renovação da matrícula será indeferida quando o aluno:

- I**– estiver em débito com a documentação exigida no ato da matrícula inicial;
- II**– não tiver possibilidade de concluir o curso no tempo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos com amparo legal;
- III** – solicitá-la fora do prazo indicado no calendário escolar.

ARTIGO 8º – Será permitido o trancamento de matrícula somente após a conclusão do primeiro período letivo.

ARTIGO 9º – O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula por 01 (um) período letivo, mediante preenchimento de formulário junto à Secretaria Escolar. Será permitida apenas 01 (uma) renovação do trancamento de matrícula, observado o inciso II, parágrafo único do artigo 7º.

ARTIGO 10 – A desistência de matrícula será efetivada mediante preenchimento de requerimento específico junto à Secretaria Escolar, anexando uma carta de justificativa a ser apreciada pela Coordenação do Curso.

ARTIGO 11 – Será considerado abandono de curso o não atendimento, em 48 (quarenta e oito) horas, ao comunicado registrado enviado pela Secretaria Escolar solicitando o comparecimento para regularização da situação da matrícula.

Parágrafo Único: A matrícula inicial, bem como sua renovação, seu trancamento e sua desistência, poderão ser realizados pelo próprio, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo responsável, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela instituição.

Capítulo IV

Do material escolar e uniforme

ARTIGO 12 – No início de cada ano letivo, a coordenação do curso e os professores solicitarão aos alunos material escolar de uso individual e coletivo.

ARTIGO 13 – O uso do uniforme é obrigatório no horário das aulas em todo o Campus da Fiocruz e em outros locais onde se realizem atividades escolares. O uniforme é constituído por jaleco e ou camisa, com a logomarca da EPSJV estampada no canto superior esquerdo da parte da frente; calça, bermuda ou saia; e recomenda-se calçado fechado. Os alunos devem adquirir o jaleco e a camisa até o final da primeira semana de aulas.

ARTIGO 14 – Para as aulas de Educação Física, o vestuário é definido pelos professores, no início do ano letivo, sendo de utilização obrigatória.

ARTIGO 15 – Para a prática profissional e as visitas técnicas, os alunos receberão as orientações da coordenação do curso, do coordenador do módulo ou do professor pertinentes à utilização do uniforme de acordo com as atividades de ensino que serão desenvolvidas no local indicado. Nas aulas práticas de laboratório, é obrigatório o uso de jaleco branco, sapato fechado e calças compridas.

Capítulo V

Do sistema de avaliação, critério de aprovação e recuperação

ARTIGO 16 – Aqueles alunos que, com comprovação por atestado médico, não puderem realizar exercícios físicos, serão liberados apenas da parte prática das aulas de Educação Física. No entanto, serão obrigados a assistir às aulas e a cumprir as tarefas teóricas, trabalhos escritos e pesquisas definidas pelos professores.

ARTIGO 17 – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno será considerado aprovado se obtiver, ao final do período letivo, nota igual ou superior a 6 (seis), de um total de 10 (dez), em todos os componentes curriculares avaliados.

ARTIGO 18 – Em acordo com a Lei federal 9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, a concepção de avaliação processual e ampliada assumida pela EPSJV entende a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º – O aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será submetido, pelo menos, a dois instrumentos de avaliação de acordo com a periodicidade estabelecida no planejamento de cada componente curricular.

2º – Por período letivo deve-se entender a duração de curso, caracterizada por terminalidade, cujas comprovadas frequência e nota mínimas permitam a promoção do aluno, conforme dispõem a LDB e o Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§3º – São duas as possíveis modalidades de período letivo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EPSJV:

- a)** Modular;
- b)** Anual.

ARTIGO 19 – A frequência necessária é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada período letivo. Caso não cumpra o exigido, o aluno estará reprovado.

ARTIGO 20 – Nenhum tipo de justificativa exigirá, com força de lei, o abono de falta, exceto aquela que comprovar o cumprimento de obrigações civis, como o exercício militar.

ARTIGO 21 – Para fins de registro de frequência durante o período matutino da educação profissional técnica de nível médio serão considerados os seguintes critérios:

a) a chegada com até 15 (quinze) minutos de atraso relativo ao horário de início das atividades pedagógicas será tolerada sem prejuízo do conferimento da presença integral ao aluno;

b) a chegada com atraso de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) minutos relativo ao horário de início das atividades pedagógicas garantirão ao aluno o conferimento da presença apenas no segundo tempo;

c) a chegada com atraso superior a 45 (quarenta e cinco) minutos relativo ao horário de início das atividades pedagógicas não permitirão ao aluno o conferimento da presença em nenhum dos dois primeiros tempos;

d) para as aulas que se iniciam nos 3º e 5º tempos, qualquer atraso do aluno implicará a perda do conferimento da presença nos dois tempos de aula.

ARTIGO 22 – Para fins de registro de frequência durante o período vespertino da educação profissional técnica de nível médio, o atraso de 20 (vinte) minutos implicará a perda do conferimento da presença.

ARTIGO 23 – O aluno que não obtiver a média final exigida deverá realizar estudos de recuperação. Caso a recuperação promova a aprovação do aluno, sua nota final não será inferior nem superior a 6 (seis).

Parágrafo Único: O aluno poderá se submeter ao processo de recuperação em até 3 (três) disciplinas do curso de ensino médio e 3 (três) das disciplinas da formação técnica. Acima deste número, o aluno será considerado reprovado. A recuperação será obrigatoriamente paralela apenas em caso de curso cuja organização curricular apoiar-se em módulos com terminalidade.

ARTIGO 24 – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno terá direito à reprovação em no máximo 02 (dois) períodos letivos, desde que não sejam consecutivas.

ARTIGO 25 – A solicitação de 2ª chamada incidirá somente sobre a avaliação considerada prova, e jamais sobre as demais avaliações complementares.

ARTIGO 26 – Em casos de acometimento de doenças que reverta em impedimento sanitário (doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória) será obrigatório o benefício da 2ª chamada de prova.

ARTIGO 27 – Em todas as disciplinas, a solicitação da 2ª chamada de prova será feita em até 72 horas após a realização da 1ª, mediante uma de duas condições:

a) atestado médico, original e cópia, apoiado no Código Internacional de Doenças (CID);

b) outras justificativas.

§1º – Em caso de solicitação de 2ª chamada mediante a apresentação de atestado médico, a documentação deverá ser apresentada à Secretaria Escolar e por ela avaliada. Em caso de solicitação de 2ª chamada por outras justificativas, caberá à Coordenação do curso avaliar sua pertinência;

§ 2º– Caberá ao professor responsável pela disciplina informar-se junto à Secretaria Escolar, findo o prazo de 72 horas após a primeira chamada, sobre as eventuais requisições de segunda chamada;

§3º – A aplicação de segunda chamada acontecerá necessariamente dentro do período letivo que antecede a próxima avaliação da respectiva disciplina, em data acordada entre aluno e professor.

ARTIGO 28 – Os alunos receberão boletim escolar, com os devidos registros, exclusivamente expedido pela Secretaria Escolar.

Parágrafo Único: O protocolo destacável do boletim escolar deverá retornar à Secretaria Escolar no prazo de três dias úteis a partir de sua entrega, devidamente assinado pelo responsável.

ARTIGO 29 – Estabelece-se que, para a diplomação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno deverá defender e ter aprovado um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, com nota igual ou superior a 6 (seis), bem como enviar à Biblioteca Emília Bustamante uma cópia digital e uma impressa da mesma.

ARTIGO 30 – A EPSJV conferirá diploma e certificado de Educação Profissional Técnica de Nível Médio referente aos cursos que ministra, amparada pela legislação em vigor.

Capítulo VI

Do estágio curricular ou prática profissional

ARTIGO 31 – As diretrizes de organização e realização do estágio da educação profissional técnica de nível médio seguem a resolução CNE/CEB nº 1/04 que define diretrizes para a organização e realização de estágio de alunos da educação profissional e do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos.

§1º – Para os efeitos daquela Resolução entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pela EPSJV, configurando-se como um Ato Educativo.

§2º – Estarão habilitados ao estágio os alunos regularmente matriculados na EPSJV e devem estar freqüentando curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.

§3º – O estágio referente a programas de qualificação profissional com carga horária mínima de 150 horas, pode ser incluído no respectivo plano de curso na EPSJV, em consonância com o correspondente perfil profissional de conclusão definido com identidade própria, devendo o plano de curso em questão explicitar a carga-horária máxima do estágio profissional supervisionado.

ARTIGO 32 – O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da EPSJV, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

§1º – A concepção do estágio como atividade curricular e Ato Educativo intencional desta escola implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte deste estabelecimento de ensino, por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.

§2º – O estágio deve ser realizado na duração do curso, em consonância com os diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

§ 3º – Observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deve estar matriculado e a escola deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.

ARTIGO 33 – A EPSJV, nos termos do seu projeto político-pedagógico, zelará para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas

condições de proporcionar aos alunos estagiários experiências profissionais, ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º – Toda e qualquer atividade de estágio realizar-se-á somente mediante prévio estabelecimento de convênio entre a EPSJV e as organizações concedentes de estágio.

§2º – Será de responsabilidade da EPSJV a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

ARTIGO 34 – A EPSJV e as organizações concedentes de estágio, poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único: Os agentes de integração poderão responder por incumbências tais como:

- a)** Identificar oportunidades de estágio e apresentá-las aos estabelecimentos de ensino;
- b)** Facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;
- c)** Prestar serviços administrativos, tais como cadastramento de estudantes e de campos e oportunidades de estágio;
- d)** Tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado;
- e)** Tomar providências pertinentes em relação ao seguro a favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

f) Co-participar, com o estabelecimento de ensino, do esforço de captação de recursos para viabilizar o estágio;

g) Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

ARTIGO 35 – São modalidades de estágio curricular supervisionado, admitidas no projeto político-pedagógico da EPSJV e no planejamento curricular do curso, como ato educativo:

I – Estágio profissional obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso;

II – Estágio profissional não obrigatório, mas incluído no respectivo plano de curso, o que o torna obrigatório para os seus alunos, mantendo coerência com o perfil profissional de conclusão do curso;

III – Estágio sócio-cultural ou de iniciação científica, previsto na proposta pedagógica da escola como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, o que o torna obrigatório para os seus alunos, assumindo a forma de atividade de extensão;

IV – Estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluído no planejamento da Instituição de Ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;

V – Estágio civil, caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social

ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

§1º – Mesmo quando a atividade de estágio, assumido intencionalmente pela escola como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada no seu prontuário.

§2º – A modalidade de estágio civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública ou sem fins lucrativos.

§3º – As modalidades específicas de estágio profissional supervisionado somente serão admitidas quando vinculadas a um curso específico de educação profissional, nos níveis básico, técnico e tecnológico, ou de ensino médio, com orientação e ênfase profissionalizantes.

ARTIGO 36 – A EPSJV e, eventualmente, seu agente de integração, deverão esclarecer à organização concedente de estágio sobre a parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.

§1º – O termo de parceria a ser celebrado entre a EPSJV e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais que caracterizam o estágio, deverá conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

§2º – Para a efetivação do estágio, far-se-á necessário termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da EPSJV e facultativa do agente de integração.

§3º – O estágio realizado na EPSJV ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário fica isento da celebração de termo de compromisso, podendo o mesmo ser substituído por termo de adesão de voluntário, conforme previsto no Art. 2º da Lei 9.608/98, de 18/2/98.

§4º – O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.

§5º – A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, não devendo nenhuma das partes onerar a outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.

§6º – A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a EPSJV ou a administração das respectivas redes de ensino a providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

§7º – O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, mencionados no parágrafo anterior, poderão ser contratados pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração.

ARTIGO 37 – A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a EPSJV, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

§1º – A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§2º – O estágio profissional supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

§3º – A carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.

§4º – Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

ARTIGO 38 – O fluxo de encaminhamento de alunos para o estágio supervisionado da EPSJV obedecerá aos seguintes passos:

- a)** as coordenações de estágio das habilitações deverão apresentar à Secretaria Escolar relação dos alunos aptos ao estágio até o término do primeiro mês do último período letivo;
- b)** as coordenações de estágio das habilitações indicarão à Secretaria Escolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao início do estágio, a (as) instituição (ões) que dispõem de vagas;
- c)** os alunos deverão retirar na Secretaria Escolar declaração de matrícula para fins de estágio;
- d)** os alunos dirigir-se-ão à instituição ofertante portando a declaração de matrícula para fins de estágio e esta encaminhará à Secretaria Escolar o documento com o aceite para o estágio;
- e)** o documento apresentado à Secretaria Escolar receberá o devido tratamento conforme a sua particularidade.

ARTIGO 39 – Para quaisquer modalidades de estágio, a EPSJV será obrigada a designar, dentre sua equipe de trabalho, um ou mais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão dos estágios.

Parágrafo único: Compete a esses profissionais, além da articulação com as organizações nas quais os estágios se realizarão, assegurar sua integração com os demais componentes curriculares de cada curso.

ARTIGO 40 – A EPSJV, nos termos de seu projeto político-pedagógico, poderá, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil pro-

fissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

§1º – A EPSJV deverá registrar, por meio da Secretaria Escolar, nos prontuários escolares dos alunos, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

ARTIGO 41 – A avaliação constituir-se-á de, no mínimo, 03 (três) componentes:

- a) registro de frequência conforme dispõe este Regulamento no Artigo 20;
- b) avaliação do estagiário feita pelo supervisor de estágio dos órgãos concedentes;
- c) relatório técnico de estágio feito pelo estagiário conforme modelo e expectativas formativas previamente determinadas pela coordenação de estágio da respectiva habilitação.

Capítulo VII

Conselho de Classe

ARTIGO 42 – O Conselho de Classe (COC) é uma reunião de professores, coordenadores e alunos, cuja competência cobre a apreciação e deliberação acerca dos aspectos pedagógicos do curso em causa, incluindo a decisão sobre a promoção, a recuperação ou a reprovação de cada aluno ao fim do período letivo.

§1º – No Conselho de Classe, a participação do representante discente será permitida somente durante a apreciação geral do curso.

§2º – Na Educação Profissional de Nível Médio Concomitante ou Subseqüente, as habilitações realizarão o COC sempre ao fim dos respectivos períodos avaliativos.

§3º – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será realizado, anualmente, uma reunião com cada turma, com a presença mínima de 1/3 dos professores e um coordenador. Nesse encontro, os alunos avaliam o processo global da escola, salientando aspectos positivos e negativos do processo de ensino-aprendizagem e das relações aluno-aluno, aluno-turma, aluno-professor, aluno-coordenação, aluno-escola etc.

Capítulo VIII

Da Bolsa de Estudo

ARTIGO 43 – As bolsas concedidas aos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm a finalidade de garantir melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas,

ARTIGO 44 – Com a finalidade de garantir a concessão deste auxílio, considera-se que o aluno poderá perder o direito à bolsa de estudos, por tempo determinado, quando:

- a)** apresentar em um mês mais de 25% de faltas no cômputo geral das disciplinas, ou ao menos 50% em uma disciplina qualquer;
- b)** receber uma suspensão ou três advertências ao longo de sua vida escolar na EPSJV;
- c)** deixar de atender no prazo estipulado às demandas de material escolar feitas pela coordenação do curso e pelos professores das disciplinas;
- d)** for reprovado;
- f)** for considerado que as disponibilidades orçamentárias e financeiras da EPSJV não permitirão a manutenção do auxílio, conforme observado no artigo 48 do Regimento Interno da EPSJV.

ARTIGO 45 – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno reprovado poderá ser indicado a readquirir o auxílio de acordo com seu desempenho escolar considerado pelo colegiado da Coordenação Geral do Ensino Técnico ao final do mês de março.

Parágrafo Único: A decisão sobre suspensão e restabelecimento de bolsa caberá à Secretaria Escolar, mediante verificação da frequência mensal enviada pelo colegiado da Coordenação Geral de Ensino Técnico.

Capítulo IX

Das Penalidades

ARTIGO 46 – As penalidades serão aplicadas pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Geral ou pela Direção da Escola e podem ser solicitadas por professores e funcionários da Fiocruz ou de outras instituições com que o curso mantenha atividades de ensino.

ARTIGO 47 – As penalidades serão encaminhadas por escrito aos pais ou responsáveis pelo aluno, deverão retornar à Secretaria Escolar assinada por seu responsável, e serão anotadas em sua ficha escolar e aplicadas nas seguintes modalidades:

Advertência – Passível de ser aplicada nos casos de:

- 1)** não utilização do uniforme escolar conforme definido neste regulamento;
- 2)** desrespeito a profissionais ou alunos do curso, da EPSJV ou da Fiocruz;
- 3)** falta de zelo com materiais, equipamentos e instalações da Fiocruz ou de outros locais em que se desenvolvam atividades do curso;
- 4)** não cumprimento das tarefas escolares;

5) porte de telefone celular ligado durante as aulas ou outras atividades escolares;

6) repetidos atrasos ou permanência fora de sala durante aulas e outras atividades escolares.

Suspensão – Passível de ser aplicada nos casos de:

1) participação em práticas de “trote”;

2) burla na realização de tarefas escolares, tal como “cola” em provas ou trabalhos;

3) atentados à integridade física de pessoas;

4) danos ao patrimônio da escola, da Fiocruz ou de outros locais em que se desenvolvam atividades do curso;

5) porte, consumo ou presença sob efeito de bebidas alcoólicas ou drogas proibidas no campus da Fiocruz.

Desligamento – nos casos de:

1) mais de uma reprovação consecutiva em um mesmo período letivo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

2) situações extremas de falta de ordem disciplinar.

Capítulo X

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 48 – Modificações neste regulamento só serão efetuadas após deliberação do Conselho Deliberativo da EPSJV, desde que solicitadas pela Coordenação Geral.

ARTIGO 49 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Coordenação Geral ad referendum do COC do curso.

